



Lei nº 966/98

Autoriza a contratação de veículo de servidor municipal e dá outras providências

Dr. DIMAS ESPINDOLA, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de veículo de propriedade de servidor municipal, para o seu próprio uso, nas seguintes circunstâncias:

- I - na falta de veículo de propriedade do Município para realizar o transporte e/ou serviço;
- II - em situação de emergência;
- III - outras, definidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - A contratação dependerá de autorização motivada do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - As viagens deverão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo e na falta deste pelo Chefe do Departamento correspondente, mediante apresentação de exposição de motivos e o respectivo roteiro.

Art. 2º - Dentre as obrigações do contratado constarão:

- I - o dever de abastecer o veículo;
- II - garantir a segurança do veículo;
- III - documentar regularmente o veículo;
- IV - ser habilitado profissionalmente;
- V - equipar o veículo de acordo com a legislação vigente;
- VI - aceitar a ocupação completa do veículo, inclusive bagageiro;
- VII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano material ou físico que o veículo vier a sofrer ou causar.

Art. 3º - Dentre as obrigações do Município constarão:

- I - pagar R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por Km rodado;
- II - fornecer ao contratado o formulário de controle de viagens e quilometragens;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

III - ajudar na limpeza do veículo quando o mesmo transportar algo que cause muita sujeira (óleo, graxa, peças usadas, etc)

Art. 4º - As obrigações das partes, o prazo contratual e outras especificações que se fizerem necessárias constarão de contrato com firma reconhecida e duas testemunhas.

Art. 5º - Em todo o contrato deverá obrigatoriamente constar uma cláusula, afirmando que o contratado isenta o Município de todo e qualquer dano material ou físico que eventualmente vierem a ocorrer com o veículo e seus ocupantes ou que o mesmo venha a causar.

Art. 6º - As despesas desta lei correrão por conta do orçamento vigente, elemento 3130 - Serviço de Terceiros e Encargos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 24 de novembro de 1998.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Rohling
Secretário Geral